



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 4 DE MAIO DE 2022 –

“Altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos I e IX do artigo 17 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17

I - Requerimento ao Prefeito, conforme anexo VIII;

IX - Laudo técnico de vistoria da obra quando se tratar de projetos de regularização conforme anexo VII;” (NR)

II - o inciso V do § 1º e o inciso II do § 2º, do artigo 40 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 40

§ 1º

V - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo VII.

§ 2º

II - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo VII.” (NR)

III - o § 1º do artigo 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136.....

§ 1º O compartilhamento será obrigatório para todas as empresas prestadoras dos serviços citados no *caput* do artigo 126, que operarem na zona de abrangência das torres com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de permissão de uso, para se adequarem à presente legislação. Nos casos em que não haja possibilidade de compartilhamento deverá haver, por parte da prestadora, justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



técnica que será analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.” (NR)

IV - o *caput* do artigo 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181 Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário, as penalidades previstas no quadro do Anexo V.” (NR)

V - o § 4º do artigo 184 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184.....

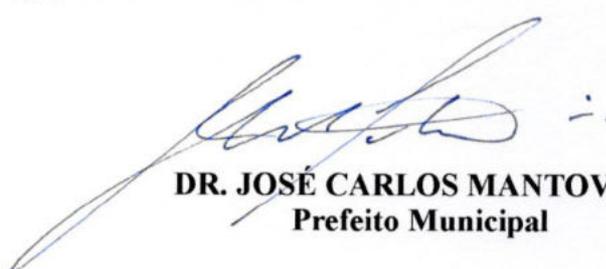
§ 4º A pena de multa poderá ser imposta cumulativamente com quaisquer das outras previstas no Artigo 179.” (NR)

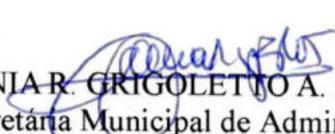
VI - o artigo 209 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 72/2006.” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de maio de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.